

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 840/2017: “Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos: [...] II - autorização para abertura do procedimento”.

Considerando os documentos constantes nos autos do processo SIAG N°005/2024, **AUTORIZO** os procedimentos legais para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para atender ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2023/SEPLAG – PREGÃO N°001/2023/SEPLAG**.

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2024.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS Matrícula: 291272 Cargo: PRESIDENTE
--

